



CONTRATO PMG/SEINFRA Nº 072/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, CONCIP - CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **RICARDO SÉRGIO CARDIM**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-310, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CONCIP - CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA - ME, CNPJ Nº 03.954.069/0001-42**, com sede estabelecida à Rua Escritor Peregrino Junior, nº 1872, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-165, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **FELIPE CAPISTRANO LIMA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 1.813.000 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 057.270.284-18, residente e domiciliado à Rua Dionísio Filgueira, nº 780, Apt. 602, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.014-100, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 27/03/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para manutenção das vias públicas em paralelepípedos graníticos, passeios e espaços públicos no Município de Gravata/PE, tudo em conformidade com as especificações constantes no edital, projeto e seus anexos, bem como, no **Processo Licitatório nº 114/2017 - Concorrência Pública nº 005/2017**.

Nº Nota de Empenho: 00645.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURIDICO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Eduarda



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

1. Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
2. **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.947.976,08** (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**.

Eduarda



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

Subcláusula Segunda - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria solicitante da licitação à **CONTRATADA** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:

c.1. Apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.

c.2. Entrega à **CONTRATANTE** do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente;

Subcláusula Terceira - Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta **CONTRATANTE**, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Na hipótese do prazo do contrato exceder a 01 (um) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção** (INCC), fornecido pela **Fundação Getúlio Vargas** (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

I) As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:

$$R = V (I_m - I_o)$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

Eduarda



Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Subcláusula Segunda - No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Subcláusula Terceira - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula Quarta - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.12 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE

ATIVIDADE: 15.451.1501.2262.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO


A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor em cargo de comissão, a **Sra. Ana Paula Remígio Farias Andrade**, Secretária Executiva de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.297.094-15. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o **Sr. Ricardo Sérgio Cardim**, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.952.034-72.

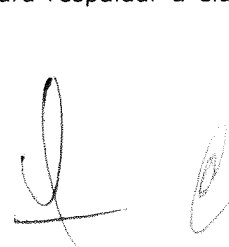
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I) Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente contrato. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela **CONTRATANTE**;

II) Promover mensalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços;


Eduarda







III) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus;

IV) Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

V) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver;

VI) Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

VII) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela **CONTRATADA** terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição;

VIII) Apresentar, mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade;

IX) Apresentar, mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários;

X) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

X.a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

XI) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XII) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato;

XIII) Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **CONTRATANTE**, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental;

Eduarda



XIV) Obriga-se a **CONTRATADA** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- b) Anotação da Responsabilidade Técnica - ART/CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- II) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- IV) Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do contrato; inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá estar em vigor durante toda a execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.


Subcláusula Terceira – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Subcláusula Quarta – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

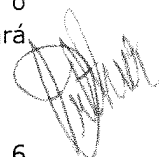
O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

Subcláusula Primeira - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará


Eduarda









a aplicação de multa de até 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

Subcláusula Segunda - À inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa, conforme alíneas "a" e "b" deste item, sobre o valor global do contrato, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor:

- a) Pela inexecução total do contrato, multa de até 15%;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, multa de até 10%.

Subcláusula Terceira - O não cumprimento do prazo máximo de conclusão dos serviços ou entrega de serviços, materiais e equipamentos fixados no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, ensejará a aplicação das multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do contrato:

- a) Multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que deixar de atender, programadas e notificadas à **CONTRATADA**, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas;
- b) Multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa;
- c) Multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso incompleto ou não usar o fardamento padrão, bem como a falta de uso dos EPI, EPC e ferramentas;
- d) Multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por não disponibilizar os veículos ou quaisquer dos itens da instalação da obra, conforme as condições exigidas no Termo de Referência;
- e) Multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso de sinalização inadequada (velha, quebrada, apagada e insuficiente);
- f) Multa de até 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global do contrato por cada intervenção em que ficar comprovado o uso de materiais, peças de reposição ou processo construtivo fora das especificações ou padrões preestabelecidos, bastando para essa caracterização à constatação "in loco" da necessidade da repetição da mesma intervenção dentro do período contratual e, ainda devendo refazer o serviço sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - O valor correspondente a qualquer multa aplicada a **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado no boletim de medição do mês vigente do recebimento da notificação da penalidade.

Subcláusula Quinta - Os serviços, materiais e equipamentos não aceitos pela Administração deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

Subcláusula Sexta - Configurada o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a **CONTRATADA** notificado da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação.

Eduarda



Subcláusula Sétima - Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação, devendo ser observado que:

a) Da aplicação da multa, será a **CONTRATADA** intimada pessoalmente e por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos da legislação vigente.

b) O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo ensejará, em sendo a garantia contratual insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da **CONTRATADA** no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s) ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Subcláusula Oitava - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios.

Subcláusula Nona - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao(s) licitante(s) ou a (s) **CONTRATADA(S)** a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Décima Primeira - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a **CONTRATANTE**, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Subcláusula Décima Segunda - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

Subcláusula Décima Terceira - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

Subcláusula Décima Quarta - Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Subcláusula Décima Quinta - O descumprimento das obrigações e demais condições do edital sujeitará a licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

Eduarda



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à **CONTRATANTE** por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

c) A equipe da **CONTRATADA** deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à **CONTRATANTE** por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

d) Sempre que houver necessidade a **CONTRATADA** deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

e) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

f) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

g) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

i) O representante da Secretaria de Infraestrutura anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do

Eduarda



Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

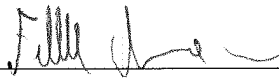
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 13 de abril de 2018



RICARDO SÉRGIO CARDIM
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

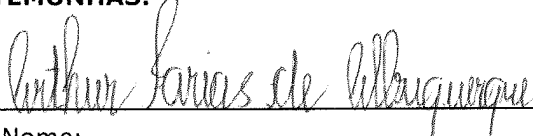


FELIPE CAPISTRANO LIMA
CONCIP – CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR
LTDA - ME
CONTRATADA




JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome:
CPF nº: 113.026.284-90

2- 

Nome:
CPF nº: 100.167.604-17